



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/2021
Pregão Presencial nº 06/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria à equipe administrativa da prefeitura municipal, quanto a elaboração e apresentação de projetos que visem a captação de recursos junto ao governo estadual, federal e entidades privadas, acompanhamento dos trâmites, entrega de protocolo e documentos, conforme edital.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelas empresas **Desbrava Assessoria Consultoria e Treinamentos Ltda.**, inscritas respectivamente nos CNPJ 35.453.801/00001-97, onde a primeira afirma trazer o edital, em seu bojo, excessivas e desarrazoadas exigências, alegando vícios que maculam a competição, tendo em sus pedido a alteração do edital, bem como a sua data de abertura.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 23h21min do dia 17/03/2021 conforme consta nos autos do processo nº 015/2021, ocorre que a data prevista para abertura do certame esta marcada para o dia 19/03/2021, às 08h30min.

Cabe analisar assim o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

De acordo com o item 10.1 do edital que trata dos prazos para interposição de impugnações, esclarecimentos e recursos, traz na sua leitura



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

"10.1 Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar este edital."

Diante do exposto, as impugnações foram interpostas **INTEMPESTIVAMENTE**, visto que o ato convocatório traz o prazo de até três dias antes da abertura do certame, e a empresa DESBRAVA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA apresentou um dia antes da abertura, considerando o horário que foi enviado o e-mail, às 23h21min do dia 17/03/2021, fora de expediente de atendimento da prefeitura municipal, tendo a equipe técnica, percebido o recebimento do e-mail, contendo a referida impugnação, no próximo dia útil, 18/03/2021, sendo **UM** dia antes da abertura do certame.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, o Pregoeiro decide no sentido de conhecer a impugnação interposta pela empresa Desbrava Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda e no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, por se tratar de impugnação INTEMPESTIVA, mantendo-se o edital nos mesmos termos e exigências nele estabelecidas, e mesma data de abertura da sessão.

Dê-se ciência as interessadas desta decisão.

Marema/SC, 18 de março de 2021.


Vanderlei Antônio Calderan
Pregoeiro Designado